



NOTIFICAÇÃO

DE: Victoria Márquez-Mees, Diretora do MICI

REFERÊNCIA: Solicitação MICI-BID-BR-2016-0105 referente ao Projeto Mario Covas Rodoanel (BR-L1296).

DATA: **Junho 20, 2016**

ASSUNTO: Pedido de informação requerida pela Política MICI e ampliação do prazo para providencia-la

Prezado Solicitante

Na passada semana recebemos sua comunicação de data 11 de junho 2016 referente ao projeto Mario Covas Rodoanel onde você pede uma reativação do processo MICI e uma visita de investigação ao sitio do projeto.

Como se estabelece na Política do MICI, nosso processo indica que nos primeiros cinco dias úteis da data de recepção da Solicitação, fazemos uma revisão do cumprimento dos requisitos formais em conformidade ao paragrafo 14 da mesma. Nesse sentido, sua comunicação não cumpre os requisitos da Política e não pode ser registrada.

O registro preciso que o Senhor apresente uma nova comunicação que cumpra com os requisitos que apresentamos abaixo. Para isso, nos temos estendido o prazo de registro pelo prazo máximo de 10 dias úteis ao fim de receber a Solicitação (Julho 6, 2016). No caso no recebêssemos a informação nesse prazo o processo fecharia. Embora, isso não impedir a você apresentar sua Solicitação no futuro uma vez que tenha toda a informação.

Atenciosamente

Victoria Márquez-Mees

Requisitos para apresentar uma queixa no MICI

As queixas não requerem um formato específico de apresentação e podem ser apresentadas em qualquer das línguas da Região. Quanto ao conteúdo, devem incluir a seguinte informação:

I. Sobre os reclamantes ou Solicitantes

Os reclamantes ou solicitantes são as pessoas diretamente afetadas (ou que preveem ser afetadas) pelo projeto.

- Nome e domicílio de cada uma das pessoas que considerem estar sendo afetadas pela operação financiada por alguma das instituições do Grupo BID (sempre devem ser duas ou mais pessoas).
- Meio de contato com o MICI: número telefônico (fixo ou celular); correio eletrônico; endereço postal dos reclamantes.

II. Confidencialidade

O MICI pode proteger a identidade dos reclamantes caso estes assim o solicitarem devido a temor de represálias. Na respectiva queixa deverá- o indicar:

- Tratamento confidencial do nome, domicílios e/ou dados de contato.
- Razões pelas quais solicitam confidencialidade.
- Informações adicionais que considerem de utilidade para manter a identidade confidencial.

III. Sobre o Representante

Caso os reclamantes decidam apresentar sua queixa por meio de um representante, podem fazê-lo e ele será o ponto de contato com o MICI. No entanto, para isto se requer a seguinte informação além das informações solicitadas na Seção I:

- Nome do Representante.
- Dados de contato para comunicação com o MICI.
- Documento assinado pelos reclamantes autorizando o Representante a atuar em seu nome junto ao MICI.

IV. Sobre a operação/projeto

O MICI atende unicamente a queixas vinculadas a operações financiadas por alguma das instituições do Grupo BID, e poderá responder mais rapidamente se os reclamantes incluírem todas as informações de que dispõem sobre o projeto em questão:

- Descrição da operação ou projeto que poderia estar causando dano aos reclamantes. Se tiver conhecimento, incluir por qual instituição do Grupo ele está sendo financiado, e o nome e número de projeto.
- País e local onde o projeto esta sendo implementado.

V. Sobre o dano.

O MICI atende a queixas referentes a dano(s) causado(s) aos reclamantes por um projeto ou operação financiada por alguma das instituições do Grupo BID devido ao não cumprimento das Políticas Operacionais pertinentes. Portanto, é de grande utilidade dispor de uma descrição detalhada por parte dos reclamantes a respeito dos seguintes pontos:

- Descrição detalhada do dano que estão sofrendo ou que poderiam sofrer em virtude do projeto.
- Descrição das razões pelas quais consideram que o Banco é o responsável por esse dano e, caso saibam, a(s) política(s) operacional(ais) que, a seu ver, estão sendo descumpridas.

Para ter acesso às Políticas Operacionais de cada instituição, favor clicar na seção Políticas Operacionais em um dos quadros à direita desta informação.

VI. Contato com a Administração do BID ou da CII

O MICI é uma instância de último recurso depois de esgotadas outras instâncias. Isto significa que antes de procurar o MICI, os reclamantes devem ter se esforçado para entrar em contato com a Administração do Banco ou a CII (ou seja, os funcionários responsáveis pela formulação do projeto na instituição e/ou no escritório de representação do Banco no país pertinente) e dar a conhecer sua problemática em busca de uma solução para a mesma. Para comprovar este esforço, a queixa deve constar as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos seus esforços para entrar em contato com a Administração e, se pertinente, cópia das comunicações enviadas e das respostas recebidas.
- Caso os reclamantes requeiram informação sobre como contatar a Administração, o MICI lhes fornecerá os dados para contatos.

VII. Sobre o tramite MICI

Os reclamantes podem optar por um ou por ambas as fases de tramite (Fase de Consulta e Fase de Verificação da Observância) com os quais conta o MICI, dependendo de seus objetivos. Essa decisão deverá ser notificada no momento de apresentar a queixa.

As opções de que dispõem os reclamantes são:

- Fase de Consulta
- Fase de Verificação da Observância
- Fase de Consulta e Fase de Verificação da Observância.

Em caso de dúvida, podem incluir na queixa um pedido de informação mais detalhada sobre os alcances de cada Fase que lhes permita tomar uma decisão. Você pode consultar o modelo de [Carta de Queixa](#) para se inteirar de como solicitar mais informações.

Se tiver alguma dúvida a respeito desta informação, favor consultar a seção [Contate-nos](#).